Recebido, Autue-se e Inclua em pauta.
13 MAR 2018
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
13 MAR 2018
Protocolo: 960/18
Processo: 960/18

PROJETO DE LEI

Nº 876/18

AUTOR : **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN**

Dispõe sobre a obrigatoriedade o registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados na rede Pública e Privada do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Todos os alunos matriculados na rede Pública e Privada de Ensino do Estado de Rondônia deverão portar, em seus respectivos uniformes, identificação do seu grupo sanguíneo e fator RH.

Art. 2º - As identificações deverão ser afixadas na parte dianteira superior direita da peça do uniforme, tais como: blusão, camisa, camiseta, agasalho e outros correlatos.

§1º. As informações poderão ser pintadas, bordadas ou afixadas de outra forma, desde que permanente e duradoura.

§2º Ficará a cargo das escolas privadas a definição da melhor opção que lhes convier dentre as citadas no §1º deste artigo.

§ 3º A definição da opção padronizada, a ser adotada pelas escolas da rede pública estadual, ficará sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º - As referidas instituições escolares terão o prazo de 90 (noventa) dias para realizarem o cadastramento do fator RH de cada aluno, e mantê-los em seus arquivos até 05 (cinco) anos após a sua saída.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de deliberações, 13 de março de 2018.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual – PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante, 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2810 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a política do registro do tipo sanguíneo e fator RH nos alunos de rede pública e privada de ensino, em seus respectivos uniformes.

Desconhecer o grupo sanguíneo e o fator Rh de uma pessoa pode prejudicar seu atendimento, colocando em risco sua saúde. A adoção desta medida facilitará a assistência aos alunos em caso de ocorrência de emergência, contribuindo para que os diversos profissionais da área de saúde, a qualquer momento, possam desempenhar eficazmente suas atividades de socorro.

Não se observa qualquer inconveniência em sua utilização, não caracteriza qualquer forma de agressão ao direito privado, nem tampouco onera o Estado ou os entes privados de forma significativa.

A presente propositura tem como propósito socorrer crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes públicas e privadas do Estado de Rondônia na hipótese de acidentes, merecendo, portanto, a colaboração dos Nobres Pares para sua aprovação.

Assim, visando a proteção de nossas crianças e adolescentes, apresentamos o referido Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobre Pares desta Casa de Leis.

Plenário de deliberações, 13 de março de 2018.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual – PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia